

## **Manifesto da Faculdade de Educação da UFRGS frente à Residência Pedagógica (Edital CAPES 06/2018)**

A FACED/UFRGS vem, por meio deste documento, expressar o seu posicionamento em relação ao Edital CAPES no. 06/2018 – Residência Pedagógica. A FACED indica que a participação desta Universidade deve estar condicionada à observância de alguns pontos construídos a partir da crítica realizada ao referido Edital, são eles:

\* Os cursos de licenciatura da UFRGS já estão em pleno processo de reformulação curricular, derivado das mudanças previstas, inclusive nos estágios, nas recentes diretrizes curriculares para as licenciaturas.

\* As exigências do Edital não podem ferir a autonomia das Universidades na construção de seus regramentos internos e, de forma especial, os PPC. Assim, não é possível determinar que a participação dos bolsistas nos programas equivalha a determinados componentes curriculares (no caso do Edital, ao Estágio Curricular Obrigatório). Defendemos a não interferência do mesmo nos pressupostos de formação de professores colocados pela UFRGS e seus documentos que regulamentam o exercício dos estágios nas diferentes licenciaturas da Universidade. O Edital não pode exigir a modificação destes princípios em detrimento da aderência à proposta da Residência. Assim, rechaçamos o exposto no item 2, inciso II, que aponta que a Residência Pedagógica deve “induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica”. Entendemos, ainda, que o estágio curricular e uma proposta de residência estão em planos diferentes no que diz respeito à formação de professores: o estágio constituindo-se uma prática durante a graduação e a residência caracterizando-se como aperfeiçoamento/especialização (vide residências promovidas na área da saúde e no Colégio Pedro II - RJ).

\* Os PPC não podem, a partir dos referidos Programas, determinar condições diferenciadas dentro de um mesmo curso, levando estudantes de um mesmo curso a percursos curriculares com situações obrigatórias e com características distintas. Nesse sentido, consideramos inadequada a exigência que consta no item 4.3, inciso III que apresenta a necessidade da IES “comprometer-se em reconhecer a residência pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado”. Outro problema que provoca um desnivelamento é a criação de dois grupos claramente distintos: os alunos que realizam estágio supervisionado (sem bolsa) e os participantes da residência pedagógica (com bolsa).

\* Sem a devida garantia de permanência desses Programas, como políticas de Estado, não é possível, nem desejável, adotar alterações nos PPC. Os editais não garantem a continuidade dos Programas e a parceria entre as IES e a CAPES ao apontarem que "a qualquer tempo" o vínculo poderá ser encerrado (item 13, subitem 13.3). Essa incerteza inviabiliza qualquer discussão para inserção dos Programas como curriculares nos PPC. Além disso, o subsídio limita-se a bolsas e não prevê material de custeio.

\* Considerando as diferenças entre cursos, especialmente quanto ao seu número de alunos, é prejudicial determinar como mínimo 24 bolsistas por núcleo de subprojeto (ou 30, com os 6 voluntários), conforme apresentado no subitem 9.3.2. Para um número grande de licenciaturas essa exigência dificultará a submissão de propostas unicamente por não ter estudantes elegíveis, e nessa Universidade entendemos que os processos devem ser inclusivos, especialmente para as licenciaturas com um pequeno número de egressos e que necessitam de amplo apoio para a formação de mais profissionais que, após formados, possam dar conta da falta de professores habilitados nas redes de ensino. Mesmo que a última retificação do edital preveja projetos multidisciplinares (subitem 9.3.5), refere que “cursos que já estejam participando de subprojetos não poderão compor subprojeto multidisciplinar” (subitem 9.3.5.1), limitando a composição de projetos de várias áreas do conhecimento.

\* O edital fomenta a precarização da formação docente pelo menos em três pontos: 1) quando valoriza a participação voluntária (tanto de alunos quanto de professores/supervisores), subitem 5.3.3; 2) quando propõe um número excessivo de alunos por supervisor acadêmico (24+6), subitem 9.3.1 e por preceptor (de 8 a 10), subitem 9.3.4 e 3) como já mencionado, quando prevê somente fomento em forma de bolsas, pois o acompanhamento com qualidade dos bolsistas depende também de material de custeio.

\* As licenciaturas da UFRGS observam o previsto nas DCNs, elencando críticas às propostas previstas na BNCC e reforma do ensino médio. Nesse sentido, não concordamos com a demanda explícita no edital de “promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)” (subitem 2.1, inciso IV). Reafirmamos a solidariedade entre os diferentes cursos de formação de professores, independente de estar vinculado a disciplinas da BNCC do ensino fundamental e educação infantil aprovada pelo CNE ou dos projetos do novo ensino médio, independente de seu número de alunos e projeto pedagógico de curso.

**Conselho da Faculdade de Educação – 04 de abril de 2018**